

S/10929/2021

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

Dr.ª Inês Dias Lamego, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, atendendo ao lapso de tempo decorrido e que os terrenos apesar de terem sido intervencionados, necessitam novamente de gestão de combustível, a vegetação oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a(s) proprietário/a(s) do terreno **junto ao n.º 2390 da Av. Soares Basto, freguesia de Palmaz**, para, **no prazo de 30 dias úteis**, proceder à gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros, de acordo com o artigo 15.º, n.ºs 10.º, 11.º e 19.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, ou seja:

(...)

"10 — Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

11 — Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.

12 — Verificando-se, até ao dia 31 de maio deste ano, o incumprimento referido no número anterior, compete à câmara municipal, até 30 de junho, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia.

(...)

19 — Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo da presente Lei e que dela faz parte integrante."

Na faixa de 100 m deverá:

a) A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

Terminado o prazo estipulado, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, a Autarquia poderá proceder de imediato à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/2834/019

Edital afixado a:

Até:

Por:

Paços do Município, 15 de outubro de 2021
(Inês Dias Lamego, Dr.ª)

Inês Dias Lamego
Assinatura Eletrónica Qualificada
2021/10/15 16:30:13 +0100



QR Code
Coordenadas GPS centrais da impressão: 40.798657 , -8.459585



QR Code
Coordenadas GPS centrais da impressão: 40.798827 , -8.458899